DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.848, de 17 de novembro de 2.021.
"Disciplina medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

Art. 1º Ficam permitidas as atividades comerciais e de prestação de serviço no âmbito do Município de Taiúva, respeitando-se as seguintes orientações:

I – clientes e colaboradores deverão utilizar adequadamente máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e em todas as mesas ou balcões para higienização das mãos.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrada a cada reincidência.

Art. 2º Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido vacinado deverá utilizar adequadamente máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1º A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado, bem como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º Será aplicada a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 3º Para realização de Eventos deverá ser observado o ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Parágrafo único. Os eventos que forem realizados em desconformidade ao ANEXO ÚNICO do presente Decreto, será aplicada uma multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 4º Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Guarda Civil Municipal e à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa.

Art. 5º Este Decreto entrará na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I – O Decreto Municipal nº 2.773, de 09 de Março de 2.021.

II – O Decreto Municipal nº 2.669/2.020, bem como o Decreto Municipal nº 2.694, de 28 de maio de 2.020.

Prefeitura do Município de Taiúva/SP, em 17 de novembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA
Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiúva; Modalidade: Pregão Presencial nº 47/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação e prestação de serviços mediante emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista, em especial nos estabelecimentos comerciais do município de Taiuva/SP; Data da Sessão Pública: 08/12/2021, às 8h, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no Setor de Licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 25 de novembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal